



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 110/2018

**OBJETO:** ADINELLA TURISMO LTDA – ME e OUTRAS –  
RECADASTRAMENTO - SERVIÇO DE TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E  
INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, EM REGIME DE  
FRETAMENTO.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.326859/2018-19

**PROPOSIÇÃO PRG:** SEM MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELA AUTORIZAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento de recadastramento, de ADINELLA TURISMO LTDA - ME e outros, com vista à manutenção do Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme o Relatório à Diretoria da SUPAS às fls. 04/05, de acordo com a Lei nº 10.233/2001, “compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.”.

A SUPAS lembra ainda que, “o artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. ”

Nesse sentido, assevera a SUPAS que, “exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução. ”

Em complementação, a SUPAS ressalta que, “o artigo 3º, inciso II, dessa mesma Resolução, definiu que o recadastramento trata da renovação da documentação antes do término da vigência do cadastro anterior. Por sua vez, o artigo 9º estabeleceu que o Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento e que o cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União - DOU. ”

Feitos esses esclarecimentos iniciais, o Relatório à Diretoria da SUPAS informa que a documentação para recadastramento foi enviada por cada interessada em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros – SisHAB, e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18/11/2016.

Esclarece também que, para o recadastramento foi exigido que os interessados enviassem seus documentos com antecedência mínima de até 90 dias do término da vigência do cadastro e que, em virtude de integração de base de dados com a Receita Federal e o Departamento Nacional de Trânsito, foi dispensada a apresentação da Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.





Desse modo, o Relatório da SUPAS conclui que, “tendo em vista que as transportadoras enviaram documentação exigida no prazo estabelecido, resta o poder-dever de prorrogar por mais 3 anos a vigência dos seus cadastros, sendo mantidas as condições dos Termos de Autorização já outorgados. “

Por fim, o Relatório da SUPAS apresenta na tabela a seguir as empresas cujos recadastramentos atenderam às exigências normativas, e que, portanto, devem ter seus Termos de Autorização renovados.

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
ADINELLA TURISMO LTDA - ME	43.6334	09.266.894/0001-30	50501.326748/2018-02
ALIANZZA TURISMO LTDA	27.8964	19.517.694/0001-67	50501.326755/2018-04
ALTERNATIVE TURISMO LTDA	33.4573	07.101.598/0001-54	50501.326766/2018-86
ARAUJO E FILHOS TURISMO LTDA - ME	31.8928	22.655.288/0001-75	50501.326814/2018-36
COLMEIA EXPRESSO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	35.2070	03.646.522/0001-53	50501.326817/2018-70
GOIAS MINAS TRANSPORTES LTDA - ME	52.8977	05.124.323/0001-00	50501.326818/2018-14
J B C AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	33.6481	10.221.860/0001-09	50501.326820/2018-93
LOCATRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	32.5955	06.245.436/0001-27	50501.326821/2018-38
M. C. FONSECA DE ANDRADE TRANSPORTES LOCAÇÃO E TURISMO - EIRELI	35.8065	09.281.261/0001-00	50501.326822/2018-82
MM TURISMO LTDA - ME	31.8499	19.068.777/0001-16	50501.326824/2018-71
PARAQUETT AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA	33.8098	16.540.985/0001-88	50501.326825/2018-16
RM TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA - ME	31.9021	22.732.628/0001-14	50501.326827/2018-13
SKY TOUR TURISMO LTDA-ME	42.6424	02.513.824/0001-90	50501.326829/2018-02
STARBEL TRANSPORTE TURISMO LTDA	35.8018	08.464.245/0001-81	50501.326830/2018-29

TRANSLIFE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	35.8143	07.121.410/0001-30	50501.326831/2018-73
TRANSPORTES BATISTA & ANDRETTA LTDA - ME	41.9785	18.281.511/0001-94	50501.326833/2018-62
VIAGENS E TRANSPORTES PIN LTDA	43.2952	03.024.630/0001-94	50501.326834/2018-15
VWR TRANSPORTES LTDA - ME	50.2870	02.531.274/0001-32	50501.326836/2018-04

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando a instrução da SUPAS nos autos, VOTO pela aprovação do recadastramento dos Termos de Autorização supra relacionados, prorrogando a vigência destes por mais 3 anos.

Brasília, 3 de outubro de 2018.



**WEBER CILONI**  
Diretor

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.



Em: 3 de outubro de 2018.

**Ass.**

**Paulo Improta**  
Mat. 2354473  
Especialista em Regulação  
DWE